



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI COMPLEMENTAR N.º 043 de 28 de setembro de 2010

*"Dispõe sobre a autorização de uso de bem público e dá outras providências."*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado cessão onerosa de uso do imóvel de propriedade do Município, denominado Parque de Exposições Antonio Abílio Soares, localizado à SBG-010, Km 01, para realização de eventos temporários.

**Parágrafo único.** A autorização de uso, só será deferida mediante requerimento do interessado informando o tipo de evento a ser realizado, data, horário de início e término, se for show artístico nome do artista ou banda, acompanhado de cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do requerente.

**Art. 2º** Para a liberação do Alvará da autorização de uso do bem descrito no artigo anterior, além da taxa para expedição de Alvará, o requerente deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas, os seguintes documentos:

- I – Comprovante de pagamento da taxa de utilização de bem público no importe de 20 (vinte) Unidade Fiscal Padrão do Município – UFPM, por dia de evento;
- II – Comprovante de pagamento do ECAD, quando for o caso;
- III – Comprovante de solicitação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros específico para a realização do evento, ficando condicionado o alvará a apresentação do documento no local e a entrega de cópia do mesmo na Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Comprovante de pedido de Alvará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Passos/MG, referente à entrada e permanência de menores no recinto, ficando condicionado o alvará a apresentação do documento no local e a entrega de cópia do mesmo na Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – Comprovante de recolhimento da Taxa de Segurança Pública;
- VI – Comprovante de contratação de segurança ou equipe de apoio;
- VII – Assinatura de termo de responsabilidade pelo imóvel ora cedido, bem como pela proibição de venda de bebidas para menores, com firma reconhecida em cartório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## Art. 3º São Obrigações do Município:

I - Entregar o imóvel objeto desta permissão, sem qualquer embaraço, após laudo de vistoria realizado pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura juntamente com o requerente;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento, através de representantes designados pela Administração Municipal, e também, independente do evento, esta fiscalização poderá ser realizada pelo Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, os quais terão acesso livre e irrestrito às dependências do Parque de Exposição Antonio Abílio Soares.

III - Fiscalizar a comercialização de alimentos;

IV - Aplicar as penalidades legais, contratuais, e as da lei autorizadora da permissão.

## Art. 4º São Obrigações da permissionária:

I - Utilizar o bem objeto desta permissão de uso de acordo com o requerimento;

II - Conservar o imóvel, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, inclusive reparos em danos ocasionados, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições, a sua guarda;


III - Responder pelos encargos previdenciários e trabalhistas ou por danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados e/ou terceiros, em razão de acidente ou de ação ou omissão, dolosa e/ou culposa, de preposto do Permissionário ou de quem em seu nome agir;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente autorização, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

V - Permitir, a qualquer momento, o acesso ao local do imóvel objeto desta permissão de uso a servidores e agentes políticos do MUNICÍPIO, incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições no presente termo;

VI - Devolver o imóvel, em perfeito estado, ou seja, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, ao final da permissão de uso, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, podendo o MUNICÍPIO exigir, conforme o caso, a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro;

VII - A permissionária será responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título e a qualquer momento sejam causados diretamente ao Município ou a terceiros, respondendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

por si e por seus sucessores, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder concedente, ressalvado o direito da Fazenda Pública, no caso de não cumprimento deste inciso, tomar as medidas judiciais cabíveis;

VIII - A exploração do imóvel correrá por conta e risco do PERMISSIONÁRIO;

IX - Comercializar os produtos a preços de mercado, ficando vedado o preço excessivo e abusivo;

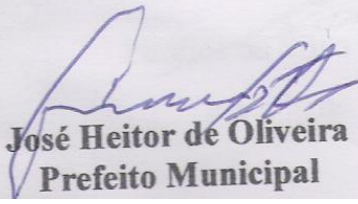
X - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e assemelhados em garrafas de vidro, assim como outros equipamentos de madeira ou ferragem que ofereçam riscos de uso como instrumentos para agressão.

XI - Responsabilizar-se pela prestação de serviço de assistência a saúde ao público.

**Art. 5º** Poderá a Administração Municipal conceder isenção total ou parcial da taxa de utilização do Parque de Exposições, bem como assunção de obrigações do permissionário quando o evento for realizado em parceria e/ou apoio do Município.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 28 de setembro de 2010.



**José Heitor de Oliveira**  
Prefeito Municipal